



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2026

PROCESSO DIGITAL Nº 979/2026

DATA DA EMISSÃO: 13/08/2026

DATA E HORÁRIO DA DISPUTA: 08/09/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília-DF)

LOCAL: plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras “Acesso Identificado”

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE Altônia**, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de sessão pública de licitação na modalidade **Pregão**, na **forma Eletrônica**, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema da Plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras, objetivando o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)**, conforme especificação, destinado à manutenção e recuperação da malha viária urbana do Município de Altônia-PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

08/09/2026 AS 09:00 HORAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE Altônia

Local da Sessão Pública: <https://bnccompras.com>

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 244/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Agente de contratação, deste Município, Maria Helena Zandoná Molinari Lisboa, designada pela Portaria nº 005 de 23 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal Umuarama Ilustrado.



1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bnccompras.com>.
- 1.2 A abertura da sessão pública da PREGÃO (ELETRÔNICO) ocorrerá **08/09/2026 AS 09:00 HORAS**, no site <https://bnccompras.com>, nos termos das condições descritas neste Edital.
- 1.3 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às **08:30** horas do dia **08/09/2026**.
- 1.4 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das **08:30 às 09:00** horas do dia **08/09/2026**.
- 1.5 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **09:00** horas do dia **08/09/2026**
- 1.6 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do MUNICÍPIO DE Altônia - – neste denominado Pregoeira(o), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **BNC – Bolsa Nacional de Compras** (<https://bnccompras.com>).
- 1.7 **LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA** na forma do art. 49, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, conforme fundamentos do Termo de Referência.

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), conforme especificação, destinado à manutenção e recuperação da malha viária urbana do Município de Altônia-PR**

3 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 4.1 O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - 4.1.1 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;





- 4.1.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 4.1.3 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 4.1.4 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- 4.1.5 Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 4.1.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 4.1.7 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 4.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 4.1.9 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas
- 4.1.10 Indicar o vencedor do certame;
- 4.1.11 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 4.1.12 Elaborar a ata da sessão;
- 4.1.13 Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação

5 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 5.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 5.2 Será utilizado o modo de disputa "**ABERTO**" em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 6.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 6.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Rua Rui Barbosa nº 815, centro, Altônia-PR -PR, no





Departamento de Licitações, ou encaminhadas através ATRAVÉS DO EMAIL: altonialicitacoes@gmail.com.

- 6.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 6.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

7 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1 Poderão participar deste PREGÃO (ELETRÔNICO) os interessados que estiverem previamente credenciados no BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (<https://bnccompras.com>).
- 7.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 7.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006
- 7.6 **NÃO poderão disputar esta licitação:**
 - 7.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 7.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 7.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente,





gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 7.6.4** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 7.6.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 7.6.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 7.6.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 7.6.8** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 7.6.9** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 7.6.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 7.6.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.7** O impedimento de que trata o item 7.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 7.8** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.6.2 e 7.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.





- 7.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 7.10 O disposto nos itens 7.6.2 e 7.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 7.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 7.12 A vedação de que trata o item 7.6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

8 DO CREDENCIAMENTO

- 8.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da PREGÃO (ELETRÔNICO) deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.
- 8.2 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer PREGÃO (ELETRÔNICO), salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, devidamente justificada.
- 8.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 8.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO (ELETRÔNICO).
- 8.5 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- 8.5.1 Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no PREGÃO (ELETRÔNICO), conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras.





- 8.5.2** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras.
- 8.5.3** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BNC – Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras.
- 8.5.4** **A inserção de cadastro perante o sistema BNC pode demandar 24h para liberação.**

9 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento
- 9.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública
- 9.3** A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BNC**, sua proposta devidamente preenchida, contendo a marca dos produtos cotados e preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do PREGÃO (ELETRÔNICO), sob pena de desclassificação.
- 9.4** **Os valores registrados na plataforma da BNC deverão considerar o valor para O ITEM, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.**
- 9.5** A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca dos produtos neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **Caso a proponente seja a fabricante do produto deverá constar no campo “marca” o termo “própria”, para evitar a identificação da empresa.**
- 9.6** Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BNC a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO.
- 9.7** Os itens que forem da marca do licitante deverá preencher o campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação conforme informado no item 9.3 deste edital.





- 9.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 9.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances
- 9.11 O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 12 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 9.12 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.13 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.14 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**
- 9.15 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO).
- 9.16 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município **Altônia,-PR.**
- 9.17 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.





- 9.18** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 9.19** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 9.20** O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.21 Na PROPOSTA AJUSTADA escrita, deverá conter:**
- 9.21.1** Especificação completa dos produtos oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital;
- 9.21.2** O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- 9.21.3** Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 9.21.4** Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
- 9.22 O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de 02 horas é obrigatório, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.**

10 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1** No dia **08/09/2026 AS 09:00 HORAS, horário de Brasília-DF**, A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública
- 10.3** Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.





- 10.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances
- 10.7** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 10.8** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto
- 10.9** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 10.10** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.10.1 O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**
- 10.11** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.12** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas
- 10.13** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.14** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais).**
- 10.15** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável





- 10.16** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato
- 10.17** Será adotado para o envio de lances no PREGÃO (ELETRÔNICO) o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 10.18** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado
- 10.19** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.20** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.21** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.22** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 10.22.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 10.22.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 10.23** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 10.23.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 10.23.2** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 10.24** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 10.22 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou





entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno

- 10.25** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações
- 10.26** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários
- 10.27** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores
- 10.28** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar
- 10.29** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.30** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da PREGÃO (ELETRÔNICO), o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.31** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.32** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.33** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 10.34** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.35** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.





10.36 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.36.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.36.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.36.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.36.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.37 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.37.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.37.2 empresas brasileiras;

10.37.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.37.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.38 Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.

10.39 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.40 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.41 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.





- 10.42** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 10.43** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 10.43.1** Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá a pregoeira, efetuar a **DECLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA** pelo não envio da documentação solicitada.
- 10.44** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.45** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 DA FASE DE JULGAMENTO

- 11.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e demais disposições do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :
- 11.1.1** Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)
- 11.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 11.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 11.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 11.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.





- 11.4** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 11.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 11.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 11.7** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 11.7.1** contiver vícios insanáveis;
 - 11.7.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 11.7.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 11.7.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 11.7.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.8** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 11.8.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 11.8.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 11.8.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.9** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 11.10** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.11** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 11.12** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 11.13** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem





justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

- 11.14** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 12.1** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.3** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 12.4** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 12.5** Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.16.4, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” do sistema.
- 12.6** A habilitação será solicitada somente do vencedor, e deverá ser anexada a plataforma.
- 12.7** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.





- 12.8** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 12.9** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 12.10** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação
- 12.11** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 12.12** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.
- 12.13** A exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 12.14** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 12.15** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 12.16** Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 12.16.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 12.16.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 12.16.3** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;





- 12.16.4** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 12.16.5** a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.
- 12.16.6** A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 12.17** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação
- 12.18** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.11.
- 12.19** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior
- 12.20** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 12.21** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento
- 12.22** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- 12.22.1** Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- 12.22.2** Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 12.22.3** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.

12.23 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

12.24 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.25 Como se trata de PREGÃO (ELETRÔNICO), em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.

12.26 **As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.**

12.26.1 As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.

12.26.2 Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

12.27 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

12.27.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.27.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.27.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.28 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

12.28.1 **Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial**, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO (ELETRÔNICO), se outro prazo não constar do documento.

12.29 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

12.29.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);

12.29.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

12.29.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

12.29.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

12.29.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

12.29.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

12.30 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

12.30.1 **DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)**

12.31 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.31.1 NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de





direito privado, que comprove(m) o fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente — CBUQ, ou massa asfáltica usinada a quente de características técnicas, em quantitativos e condições compatíveis com o objeto da contratação.

12.31.2 Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da jurisdição da sede da licitante, em situação regular, compatível com o objeto da contratação

12.31.3 Comprovação de que possui responsável técnico devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, mediante apresentação de certidão de registro e regularidade profissional, bem como comprovação de vínculo com a empresa.

12.31.4 Alvará de funcionamento válido, expedido pelo órgão municipal competente, atestando a regularidade do estabelecimento.

12.31.5 Licença ambiental ou documento equivalente que comprove a regularidade da central de produção de concreto perante os órgãos ambientais competentes

12.32 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador **ou** certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão

12.33 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

13.1 A documentação constante no item 12, CASO SOLICITADA, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal Altônia, Rua Rui Barbosa, nº 815, centro, CEP: 87550-010, Altônia-PR.** Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.





- 13.2** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- 13.3** Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

14 DOS RECURSOS

- 14.1** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.
- 14.1.1** A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.
- 14.2** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 14.4** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 14.4.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 14.4.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 14.4.3** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.5** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 14.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.7** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.





- 14.8** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.9** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.10** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.11** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br>.

15 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 15.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 15.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 15.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 15.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 15.1.2.4** deixar de apresentar amostra;
- 15.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 15.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 15.1.5** fraudar a licitação





- 15.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 15.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 15.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1** advertência;
 - 15.2.2** multa;
 - 15.2.3** impedimento de licitar e contratar e
 - 15.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 15.3.2** as peculiaridades do caso concreto
 - 15.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 15.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 15.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.4.1** Para as infrações previstas nos itens 15.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 15.4.2** Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6.3 e 15.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





- 15.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1, 15.1.1 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6.3 e 15.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1, 15.1.1 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 15.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.





- 15.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

16 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 16.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 16.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 16.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 16.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 16.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.
- 17.1.1** Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 17.2** A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.
- 17.2.1** A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.





- 17.3** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos

18 DO PAGAMENTO

- 18.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (TRINTA) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 18.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 18.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.63 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.4** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 18.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.7** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.8** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.9** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária





de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 18.10** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.11** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.12** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.13** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.14** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.15** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

19.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- 19.1.1.1** Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

19.1.1.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

19.1.2 Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**

19.1.3 Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados.**

Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente

19.1.4 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: altonialicitacoes@gmail.com, toda documentação abaixo:

19.1.4.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:../../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a - e		R\$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:../../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00





Custo total = a – e

R\$ 0,00

- 19.1.4.2** Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido
- 19.1.4.3** O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
- 19.1.4.4** Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; **viii)** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **ix)** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e **x)** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

19.1.5 Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

19.1.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

19.1.7 A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

19.1.8 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a





existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

19.1.9 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

19.1.10 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

19.1.11 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

19.1.12 **O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.**

19.1.13 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

19.1.14 Os preços registrados/contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

19.1.15 Após esse período, caso haja prorrogação da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual dela decorrente, e desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante apostilamento, observada a legislação vigente.

19.1.16 O reajuste não se confunde com a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, que dependerá de comprovação de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.2 DO VALOR MAXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





19.2.1 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 397.665,00 (trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais)**

19.2.2 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

ORGÃO:07 UNIDADE:02
PROJETO ATIVIDADE: 2.040
ELEMENTO DA DESPESA:3.3.90.30
DESPESA REDUZIDA :2069

20 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 20.1** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **Altônia** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 20.2** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 20.3** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 20.4** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 20.5** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 20.6** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 20.7** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.8** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **Altônia**.

21 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 21.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem





quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 22.1** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 22.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 22.2.1** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- 22.2.2** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 22.3** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 22.4** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 22.5** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 22.6** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 22.7** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes





remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

23.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

23.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

23.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

23.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

23.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

23.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

23.5.1 (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

23.5.2 (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

23.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

23.6.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou





23.6.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br/diario-oficial/> e no Portal de Transparência do Município <https://www.altonia.pr.gov.br> na aba licitações.
- 24.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 24.4** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.
- 24.5** Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- 24.6** A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 24.7** **As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.**
- 24.8** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 24.9** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o





do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de **Altônia**, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

- 24.11** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 24.12** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.13** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **<https://www.altonia.pr.gov.br>**, e na Prefeitura Municipal de **Altônia**, Departamento de Compras e Licitações, Rua Barbosa, centro, 815, centro, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.14** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do PREGÃO (ELETRÔNICO), este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 24.15** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 24.16** A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 24.17** A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de **Altônia**, quanto do emissor.
- 24.18** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 24.19** **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, AO PREGÃO (ELETRÔNICO) SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO**





INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.

- 24.20** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BNC - Bolsa Nacional de Compras que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 24.21** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 24.22** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 24.23** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.24** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 24.25** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.26** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.27** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.28** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.29** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br>.
- 24.30** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Altônia – PR.
- 24.31** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.
- 24.32** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I	Termo De Referência – Especificações Técnicas E Condições De Fornecimento; Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Modelo Padrão De Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo De Declaração Unificada;
ANEXO IV	Termo De Minuta De Contrato.
ANEXO V	Minuta de Ata de Registro de Preços

Altônia-PR, 13 de agosto de 2025.

Diego Jardim Pergo

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 13/08/2026 10:37:35
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/oqred> para
verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura e PROCESSO LICITATÓRIO, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Obras.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- (x) Pregão (x) Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
(x) Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), conforme especificação, destinado à manutenção e recuperação da malha viária urbana do Município de Altônia-PR.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), DER/PR - ES-P 21/05, faixas F.	500	TON	795,33	397.665,00
VALOR TOTAL					R\$ 397.665,00

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo
Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns





5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada nos elementos técnicos e nas análises constantes no Estudo Técnico Preliminar que subsidiou sua elaboração, o qual identificou, de forma clara e objetiva, a necessidade de atendimento das demandas relacionadas à manutenção, recuperação e conservação da malha viária urbana do Município de Altônia-PR. O referido estudo demonstrou que as vias públicas apresentam desgaste progressivo decorrente do tráfego contínuo de veículos, das condições climáticas adversas e da ausência de intervenções periódicas adequadas, resultando em buracos, trincas e irregularidades que comprometem a segurança viária, a mobilidade urbana e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Nesse contexto, a contratação visa suprir a necessidade contínua da Secretaria Municipal de Obras quanto ao fornecimento de insumo essencial para a execução de serviços de tapa-buracos, recomposição de pavimento e recapeamentos localizados, permitindo a realização de intervenções corretivas e preventivas de forma eficiente e tempestiva. A ausência desse material compromete diretamente a capacidade operacional do Município, dificultando a atuação imediata em pontos críticos e ocasionando o agravamento das condições das vias, com reflexos negativos à coletividade.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, dentre as alternativas analisadas, a utilização de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), conforme especificação técnica do DER/PR – ES-P 21/05, faixa F, revelou-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional. Tal material apresenta elevada resistência, durabilidade e desempenho superior quando comparado a outras soluções disponíveis no mercado, proporcionando maior vida útil às intervenções realizadas e reduzindo a necessidade de retrabalhos frequentes, o que contribui para a otimização dos recursos públicos.

A escolha do sistema de registro de preços, por sua vez, fundamenta-se na natureza variável e imprevisível da demanda, uma vez que os serviços de manutenção viária dependem de fatores externos, como condições climáticas e intensidade de uso das vias, não sendo possível estabelecer previamente um consumo fixo e contínuo. Dessa forma, o modelo adotado permite aquisições parceladas, conforme a necessidade da Administração, garantindo maior flexibilidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Adicionalmente, a adoção da modalidade de pregão eletrônico justifica-se pela natureza comum do objeto, cujas especificações podem ser definidas de forma objetiva, possibilitando ampla competitividade entre os fornecedores e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.





Assim, a contratação pretendida mostra-se devidamente fundamentada, necessária e adequada ao atendimento do interesse público, assegurando a melhoria das condições da infraestrutura viária e a adequada prestação dos serviços públicos à população do Município de Altônia-PR.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), conforme especificação técnica do DER/PR – ES-P 21/05, faixa F, destinado à execução de serviços de manutenção, recuperação e conservação da malha viária urbana do Município de Altônia-PR, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras. O objeto abrange o fornecimento do material devidamente usinado, com controle tecnológico adequado, pronto para aplicação a quente, observando rigorosamente os parâmetros técnicos exigidos quanto à composição, granulometria, teor de ligante, temperatura de produção e demais características necessárias ao seu desempenho.

O ciclo de vida do objeto inicia-se na produção do CBUQ em usina apropriada, devidamente regularizada e equipada para garantir a homogeneidade da mistura e a qualidade do produto final, devendo a contratada assegurar o controle contínuo do processo produtivo por meio de ensaios laboratoriais e procedimentos técnicos compatíveis com as normas aplicáveis. O material deverá ser produzido com agregados minerais de qualidade comprovada e ligante asfáltico adequado, resultando em mistura que atenda aos requisitos de resistência, durabilidade e aderência exigidos para utilização em pavimentação asfáltica.

Na sequência, a retirada e o transporte do material serão realizados pela própria Administração Municipal, diretamente na sede/usina da empresa contratada, utilizando veículos apropriados da frota municipal, com caçambas limpas e, quando necessário, protegidas por lonas ou dispositivos que garantam a manutenção da temperatura adequada até o local de aplicação. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Obras, em prazos compatíveis com a urgência das intervenções, especialmente em situações emergenciais.

A etapa de fornecimento compreenderá a disponibilização do material na sede/usina da contratada para retirada pela Administração Municipal, devendo o CBUQ estar em condições adequadas para aplicação imediata, com temperatura compatível com as exigências técnicas, cabendo à contratada assegurar que o produto mantenha suas propriedades até o momento da retirada pelo Município. O material será submetido à verificação pela fiscalização





designada, que poderá realizar inspeções visuais e, quando necessário, exigir a apresentação de laudos de controle tecnológico que comprovem a conformidade com as especificações exigidas.

A aplicação do CBUQ será realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Obras, que utilizará o material em serviços de tapa-buracos, recomposição de pavimento, correções estruturais localizadas e recapeamentos pontuais, conforme planejamento e necessidade identificada. Embora a aplicação não seja objeto da contratação, a qualidade do material fornecido impacta diretamente na durabilidade e eficiência das intervenções, razão pela qual se exige rigor no atendimento às especificações técnicas estabelecidas.

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter regularidade quanto às suas obrigações legais, fiscais, trabalhistas e ambientais, bem como assegurar a continuidade do fornecimento, sem interrupções que possam comprometer a prestação dos serviços públicos. Eventuais inconformidades no material fornecido deverão ser sanadas mediante substituição imediata, sem ônus para a Administração, garantindo o pleno atendimento das condições estabelecidas no contrato.

Ao final do ciclo de fornecimento, espera-se que o material adquirido contribua efetivamente para a melhoria das condições da malha viária urbana, promovendo maior durabilidade das intervenções, redução de custos com manutenção corretiva e melhor aproveitamento dos recursos públicos. A solução, assim estruturada, atende de forma integral à necessidade identificada, assegurando qualidade, eficiência e conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo. **O valor estimado da contratação é de R\$ 397.665,00 (trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).**

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

ORGÃO:07 UNIDADE:02
PROJETO ATIVIDADE: 2.040
ELEMENTO DA DESPESA:3.3.90.30
DESPESA REDUZIDA :2069

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA





O prazo de vigência do contrato deverá ser de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.63 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.





Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DO REAJUSTE.

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de vigência do contrato, excetuando-se o pactuado previsto nos art. 134 e 135 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não houve licitações anteriores referentes a este objeto.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.





12.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

12.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.4 Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)

12.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.9 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.10 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Qualificação técnica

12.1.1 NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, que comprove(m) o fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a





Quente — CBUQ, ou massa asfáltica usinada a quente de características técnicas, em quantitativos e condições compatíveis com o objeto da contratação.

12.1.2 Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da jurisdição da sede da licitante, em situação regular, compatível com o objeto da contratação.

12.1.3 Comprovação de que possui responsável técnico devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, mediante apresentação de certidão de registro e regularidade profissional, bem como comprovação de vínculo com a empresa.

12.1.4 Alvará de funcionamento válido, expedido pelo órgão municipal competente, atestando a regularidade do estabelecimento.

12.1.5 Licença ambiental ou documento equivalente que comprove a regularidade da central de produção de concreto perante os órgãos ambientais competentes.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **Gestor Sergio Gomes Varjão**

13.2. Da Fiscalização do Contrato será atribuída a: **Fiscal Josiane Galeti**

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e de qualidade que assegurem o pleno atendimento da necessidade pública, garantindo que o fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) ocorra em conformidade com padrões adequados de desempenho, durabilidade e segurança. O material a ser fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pelo DER/PR – ES-P 21/05, faixa F, devendo apresentar composição homogênea, adequada granulometria dos agregados, teor de ligante betuminoso compatível e características físicas e mecânicas que assegurem resistência, aderência e estabilidade quando aplicado em serviços de pavimentação e manutenção viária.

O processo de produção do CBUQ deverá ser realizado em usina devidamente regularizada e apta à fabricação do material, com controle tecnológico contínuo, garantindo a conformidade com os parâmetros exigidos pelas normas técnicas aplicáveis. A contratada deverá





comprovar que dispõe de estrutura operacional compatível com o objeto, incluindo equipamentos adequados, equipe técnica qualificada e capacidade logística para atendimento das demandas do Município, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

O transporte do material será realizado pela própria Administração Municipal, mediante retirada diretamente na sede/usina da empresa contratada, utilizando veículos apropriados da frota municipal, devendo a contratada assegurar que o material seja disponibilizado em condições adequadas de temperatura e qualidade no momento da retirada, evitando perda de desempenho decorrente de resfriamento ou segregação dos componentes.

Além dos requisitos técnicos já descritos, a futura contratada deverá possuir usina/sede operacional localizada em um raio máximo de 100 (cem) quilômetros do Município de Altônia-PR.

Tal exigência possui natureza estritamente técnica e operacional, mostrando-se indispensável à adequada execução do objeto, considerando que o transporte e a retirada do CBUQ serão realizados pela própria Administração Municipal diretamente na sede/usina da contratada.

A limitação geográfica justifica-se pela necessidade de preservação da temperatura e das propriedades técnicas do CBUQ, material que demanda aplicação em curto espaço de tempo após sua usinagem, sob pena de perda de trabalhabilidade, aderência e desempenho.

A exigência também visa garantir maior agilidade no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, especialmente em situações emergenciais de manutenção viária, reduzindo o tempo de deslocamento dos veículos da frota municipal e evitando prejuízos operacionais decorrentes de longas distâncias.

Ademais, a limitação de distância revela-se proporcional e razoável, não configurando restrição indevida à competitividade, mas medida necessária à garantia da eficiência, economicidade e qualidade do fornecimento, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

A disponibilização do material deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, mediante solicitação formal da Administração.

O Município realizará a retirada diretamente na usina/sede da contratada, especialmente em situações emergenciais que exijam pronta resposta.

O CBUQ deverá ser disponibilizado em condições adequadas para aplicação imediata, com temperatura compatível com as exigências técnicas, cabendo à contratada assegurar que o material esteja apto ao uso no momento da retirada pelo Município.

No que se refere à qualificação técnica, a empresa deverá comprovar aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante a





apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de material de características semelhantes em quantidades e condições compatíveis. Deverá ainda demonstrar que possui condições operacionais e estruturais para garantir a continuidade do fornecimento, sem interrupções que possam comprometer a execução dos serviços públicos.

A contratada deverá atender integralmente às normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à operação de usinas, transporte de materiais e atividades correlatas, observando as Normas Regulamentadoras pertinentes, bem como demais exigências legais relativas à saúde e segurança dos trabalhadores. Também deverá cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, adotando medidas adequadas para controle de emissões, destinação de resíduos e operação regular de suas instalações, apresentando, quando solicitado, as devidas licenças ambientais e autorizações de funcionamento.

No âmbito documental, a empresa deverá manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como comprovação de inscrição e situação regular junto aos órgãos competentes. Deverá ainda apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos que comprovem a qualidade do material fornecido, tais como laudos de controle tecnológico, ensaios laboratoriais e demais registros pertinentes à produção do CBUQ.

Adicionalmente, a contratada será responsável por substituir, às suas expensas, qualquer material que apresente desconformidade com as especificações técnicas exigidas ou que não atenda aos padrões de qualidade estabelecidos, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. O fornecimento deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, assegurando a adequada execução do objeto e o atendimento eficiente às demandas da Administração Pública Municipal, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A presente contratação não será objeto de parcelamento, sendo estruturada em item único, em razão das características técnicas e operacionais do objeto, consistente no fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), o qual exige padronização de especificações, uniformidade de composição e controle tecnológico contínuo. A eventual divisão do objeto em múltiplos itens ou lotes poderia comprometer a qualidade e a homogeneidade do material fornecido, uma vez que diferentes fornecedores poderiam adotar





processos produtivos distintos, resultando em variações indesejáveis nas propriedades do insumo, com reflexos diretos na durabilidade e no desempenho das intervenções realizadas nas vias públicas.

Além disso, a execução dos serviços de manutenção viária demanda eficiência logística e operacional, sendo mais vantajoso para a Administração contar com um único fornecedor responsável pelo fornecimento do material, garantindo maior agilidade no atendimento das solicitações, padronização dos procedimentos e simplificação da gestão contratual. A centralização do fornecimento também contribui para a redução de riscos relacionados a atrasos, incompatibilidades técnicas e dificuldades na coordenação entre múltiplos contratados.

Importa destacar que a adoção de item único não implica restrição indevida à competitividade, uma vez que o objeto possui natureza comum e amplamente ofertada no mercado, permitindo a participação de diversos fornecedores aptos ao seu atendimento, em conformidade com os princípios da isonomia e da ampla concorrência previstos na Lei nº 14.133/2021. Ao contrário, a definição em item único tende a favorecer a obtenção de proposta mais vantajosa, considerando ganhos de escala e racionalização dos custos operacionais.

Ressalta-se, ainda, que, embora não haja parcelamento do objeto em itens distintos, o fornecimento será realizado de forma parcelada ao longo da vigência da ata de registro de preços, conforme a necessidade da Administração, o que assegura flexibilidade na execução contratual e adequação ao consumo efetivo, evitando desperdícios e promovendo a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a opção pela não divisão do objeto em múltiplos itens mostra-se tecnicamente justificada e alinhada ao interesse público, garantindo qualidade, eficiência operacional e economicidade na contratação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

16. DA JUSTIFICATIVA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

No presente caso, não se aplicam os benefícios para MPE's, optando-se pela ampla concorrência no caso previsto inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO





Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto consistirá no fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) ocorra em conformidade com padrões adequados de desempenho, durabilidade e segurança. O material a ser fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pelo DER/PR – ES-P 21/05, faixa F, devendo apresentar composição homogênea, adequada granulometria dos agregados, teor de ligante betuminoso compatível e características físicas e mecânicas que assegurem resistência, aderência e estabilidade quando aplicado em serviços de pavimentação e manutenção viária.

O transporte do material será realizado pela própria Administração Municipal, mediante retirada diretamente na sede/usina da empresa contratada, utilizando veículos apropriados da frota municipal, devendo a contratada assegurar que o material seja disponibilizado em condições adequadas de temperatura e qualidade no momento da retirada, evitando perda de desempenho decorrente de resfriamento ou segregação dos componentes

A disponibilização do material deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, mediante solicitação formal da Administração. O Município realizará a retirada diretamente na usina/sede da contratada, especialmente em situações emergenciais que exijam pronta resposta. O CBUQ deverá ser disponibilizado em condições adequadas para aplicação imediata, com temperatura compatível com as exigências técnicas, cabendo à contratada assegurar que o material esteja apto ao uso no momento da retirada pelo Município.

A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Administração, que será responsável por acompanhar a execução, verificar a conformidade do material fornecido e atestar o recebimento. Caso sejam identificadas irregularidades ou não conformidades a contratada deverá substituir, às suas expensas, o material que apresente desconformidade com as especificações técnicas exigidas ou que não atenda aos padrões de qualidade estabelecidos, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. O fornecimento deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, assegurando a adequada execução do objeto e o atendimento eficiente às demandas da Administração Pública Municipal, em consonância com





os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como assegurar a regularidade de suas atividades junto aos órgãos competentes, incluindo o cumprimento das normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis ao objeto.

A execução do objeto deverá observar rigorosamente todas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no contrato administrativo, assegurando a qualidade do material fornecido e o atendimento eficiente das demandas da Administração Pública Municipal, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas e às condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, cabendo à contratante e à contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas, especialmente no que se refere ao fornecimento contínuo e sob demanda de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), conforme especificação técnica do DER/PR – ES-P 21/05, faixa F, com observância das normas técnicas, ambientais, de segurança e de qualidade aplicáveis. Eventuais situações que possam comprometer a execução do objeto, tais como atrasos no fornecimento, indisponibilidade de material, falhas logísticas, entrega com temperatura inadequada ou material em desacordo com as especificações, deverão ser formalmente registradas, acompanhadas das devidas justificativas, assegurando a transparência dos atos administrativos e a continuidade do interesse público.

As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos, desde que garantida a formalização e a rastreabilidade das informações. A Administração poderá, a qualquer tempo, convocar representantes da empresa contratada para alinhamento de diretrizes, esclarecimentos sobre o fornecimento, solução de ocorrências e adoção de providências necessárias à adequada execução do objeto.

Todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, custos de produção e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais não previstos contratualmente.





FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, competindo-lhe verificar o cumprimento integral das obrigações contratuais e assegurar que o fornecimento de CBUQ atenda aos requisitos técnicos, legais e institucionais estabelecidos.

O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução do fornecimento, verificando as condições do material entregue, especialmente quanto à temperatura, homogeneidade, ausência de segregação, conformidade com as especificações técnicas e adequação para aplicação imediata, de modo a assegurar a qualidade e a eficiência das intervenções realizadas.

Caberá ao fiscal registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, anotando eventuais inconsistências, falhas, atrasos ou fornecimentos em desacordo com o contratado, bem como notificar a contratada para correção das irregularidades identificadas, estabelecendo prazo razoável para sua regularização.

Sempre que identificada situação que possa comprometer a execução do objeto ou que ultrapasse sua competência, o fiscal deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato, para adoção das providências cabíveis.

O fiscal deverá, ainda, acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como verificar a conformidade do fornecimento para fins de ateste e posterior encaminhamento para pagamento.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato será responsável por coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, consolidando as informações relativas à execução contratual e assegurando o cumprimento das finalidades da contratação.

Compete ao gestor acompanhar os registros realizados pelo fiscal, analisar o desempenho da contratada, avaliar o cumprimento das obrigações assumidas e adotar as medidas necessárias à solução de eventuais problemas que possam comprometer a execução do objeto, especialmente quanto à continuidade do fornecimento de CBUQ.

O gestor deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada ao longo da execução contratual, bem como assegurar a regularidade dos procedimentos administrativos relacionados à liquidação e pagamento das despesas.





Caberá, ainda, ao gestor promover a formalização de eventuais alterações contratuais, quando necessárias, bem como adotar providências para a aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

Ao final da execução, o gestor deverá elaborar relatório conclusivo acerca do cumprimento do objeto, avaliando os resultados alcançados, a regularidade do fornecimento, a qualidade do material entregue e eventuais medidas a serem adotadas para o aprimoramento das futuras contratações.

A contratada deverá prestar suporte sempre que solicitado pela Administração, inclusive para esclarecimentos, regularização de ocorrências, substituição de material em desconformidade e demais providências necessárias, permanecendo responsável pela qualidade, regularidade e adequação do fornecimento durante toda a vigência contratual.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto, consistente no fornecimento contínuo e sob demanda de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), conforme especificação técnica do DER/PR – ES-P 21/05, faixa F, destinado ao atendimento das necessidades da Administração Municipal.

Deverá realizar o fornecimento em estrita observância às normas técnicas vigentes, garantindo que o material seja produzido com controle tecnológico adequado, apresentando características compatíveis com as exigências de qualidade, resistência, granulometria e teor de ligante, bem como temperatura adequada para aplicação, assegurando o pleno desempenho nas intervenções de pavimentação.

A contratada deverá assegurar a disponibilidade contínua do material, mantendo estrutura operacional e logística compatível com a demanda, garantindo o atendimento tempestivo das solicitações da Administração, sem interrupções que comprometam a execução dos serviços de manutenção viária.

A contratada deverá substituir, de forma imediata e sem ônus adicional, qualquer material que apresente desconformidade com as especificações técnicas exigidas, incluindo casos de resfriamento inadequado, segregação ou qualquer outra condição que comprometa sua utilização, assegurando a continuidade dos serviços.





Deverá comunicar à Administração, de forma imediata e formal, quaisquer situações que possam comprometer o cumprimento dos prazos, a regularidade do fornecimento ou a qualidade do material, apresentando as devidas justificativas e propondo medidas corretivas.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, bem como indicar preposto para representá-la, assegurando comunicação eficiente e tempestiva com a Administração.

Deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos e demais custos decorrentes da execução do objeto, não sendo transferida à Administração qualquer responsabilidade nesse sentido.

A contratada deverá prestar suporte sempre que solicitado pela Administração, inclusive para esclarecimentos, apresentação de laudos técnicos, regularização de ocorrências e substituição de material, permanecendo responsável pela qualidade, regularidade e conformidade do fornecimento durante toda a vigência contratual.

O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, incluindo advertências, multas e demais sanções cabíveis.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município deverá efetuar o pagamento à contratada no valor e nas condições estabelecidas no contrato, após a devida verificação e atesto do fornecimento realizado, observando-se a conformidade do material entregue com as especificações exigidas.

Deverá fornecer à contratada todas as informações necessárias para a adequada execução do objeto, quantitativos solicitados e orientações operacionais pertinentes.

Compete ao contratante acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor(es) designado(s), verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade do material fornecido e a observância dos prazos estabelecidos.

O Município deverá comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, falhas ou inconsistências identificadas no fornecimento, fixando prazo para sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Compete ao contratante retirar o material nas condições estabelecidas, mediante conferência das condições de entrega, verificação da temperatura, qualidade e conformidade com as especificações técnicas, procedendo ao aceite somente quando atendidos todos os requisitos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, especialmente quando deixar de realizar o fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) conforme solicitado, fornecer material em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas, com temperatura inadequada para aplicação, com sinais de segregação ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade e desempenho. Também incorre em infração quando a inexecução parcial causar prejuízo relevante à Administração, comprometer a continuidade dos serviços de manutenção viária ou prejudicar o atendimento ao interesse público.

Constitui, ainda, infração administrativa a inexecução total do contrato, caracterizada pela não realização do fornecimento do objeto contratado, pela interrupção injustificada do atendimento às solicitações da Administração ou pelo abandono da execução contratual. Igualmente, será considerada infração a recusa injustificada em celebrar o contrato ou em apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, bem como a não manutenção das condições de habilitação e qualificação durante toda a execução contratual.

Configura-se também infração administrativa ensejar o retardamento da execução do fornecimento sem motivo justificado, incluindo atrasos na entrega do CBUQ além do prazo estabelecido, descumprimento das condições de fornecimento sob demanda ou demora na substituição de material irregular. Do mesmo modo, será considerada infração a apresentação de documentos ou declarações falsas, a prática de atos fraudulentos durante a licitação ou execução contratual, bem como qualquer conduta que vise frustrar os objetivos do certame ou comprometer a lisura do processo.

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções administrativas cabíveis, que poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

A aplicação de quaisquer penalidades será precedida de processo administrativo, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa, com a devida análise dos fatos, das justificativas apresentadas e das circunstâncias que envolveram a infração.

As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos valores devidos à contratada, cobradas administrativamente ou judicialmente, conforme o caso. Caso





determinado pela Administração, a contratada deverá efetuar o recolhimento da multa no prazo estabelecido na notificação, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis para sua cobrança.

Na hipótese de os valores das multas não serem suficientes para cobrir os prejuízos causados à Administração em decorrência da conduta da contratada, poderá ser promovida a cobrança complementar, inclusive por via judicial, visando à recomposição integral dos danos suportados pelo erário.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento corresponde à fase inicial do planejamento, reunindo os estudos essenciais para a futura contratação de uma solução adequada à necessidade identificada. O objetivo principal é compreender profundamente a demanda e avaliar, no mercado, a alternativa mais eficiente para supri-la, sempre em conformidade com as normas regulamentares e os princípios que regem a Administração Pública.

1. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Obras.

Objetivo: Deterioração progressiva da malha viária urbana do Município de Altônia-PR, caracterizada pela presença de buracos, trincas e irregularidades no pavimento, comprometendo a segurança, a trafegabilidade e a adequada prestação dos serviços públicos à população.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como finalidade atender a uma demanda concreta e recorrente da Administração Pública Municipal de Altônia-PR, consistente na necessidade de manutenção, recuperação e melhoria da malha viária urbana, a qual se apresenta, em diversos trechos, comprometida em razão do desgaste natural decorrente do tráfego contínuo de veículos, da ação de intempéries e da ausência de intervenções estruturais periódicas adequadas ao longo





do tempo. Nesse contexto, verifica-se a existência de buracos, fissuras, trincas e deformações no pavimento asfáltico, fatores que comprometem não apenas a trafegabilidade, mas também a segurança dos usuários das vias públicas, incluindo motoristas, ciclistas e pedestres, gerando riscos de acidentes, danos materiais e prejuízos à mobilidade urbana.

Sob a perspectiva do interesse público, a precariedade das vias urbanas impacta diretamente a qualidade de vida da população, dificultando o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e transporte, além de afetar negativamente o desenvolvimento econômico local, na medida em que prejudica o escoamento da produção, o deslocamento de trabalhadores e a circulação de bens e serviços. A conservação inadequada da infraestrutura viária também resulta em custos indiretos elevados para a Administração e para a coletividade, tais como aumento de despesas com manutenção de veículos, maior incidência de acidentes e necessidade de intervenções emergenciais, que, em regra, são mais onerosas e menos eficientes do que ações planejadas e preventivas.

Diante desse cenário, a aquisição de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), conforme especificação técnica DER/PR ES-P 21/05, faixas F, apresenta-se como solução tecnicamente adequada e amplamente consolidada no âmbito da engenharia rodoviária, sendo o material mais indicado para serviços de tapa-buracos, recapeamento e manutenção corretiva e preventiva de pavimentos asfálticos. Trata-se de um insumo que proporciona elevada resistência mecânica, durabilidade, aderência e desempenho satisfatório mesmo sob condições adversas de tráfego e clima, garantindo maior vida útil às intervenções realizadas e melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

A necessidade da contratação, portanto, decorre da obrigação do Poder Público Municipal de assegurar condições adequadas de infraestrutura urbana, em especial no que se refere à conservação das vias públicas, conforme preconiza o princípio da eficiência administrativa e o dever de prestação de serviços públicos adequados à população. Ademais, a atuação preventiva e planejada por meio da utilização de CBUQ contribui para a otimização dos recursos públicos, evitando a degradação acelerada das vias e reduzindo a necessidade de obras de maior vulto no futuro.

Importa destacar que a Secretaria Municipal de Obras é o órgão responsável pela execução das atividades de manutenção viária, sendo imprescindível o fornecimento contínuo e adequado de materiais de qualidade para o desempenho de suas atribuições institucionais. A ausência ou insuficiência desse insumo compromete diretamente a capacidade operacional da Administração, resultando em paralisação ou execução precária dos serviços, o que não se coaduna com os objetivos da gestão pública voltada ao atendimento do interesse coletivo.





Dessa forma, resta evidenciado que a contratação pretendida não se trata de uma escolha discricionária, mas sim de uma necessidade administrativa fundamentada, indispensável para garantir a adequada conservação da malha viária municipal, promover a segurança no trânsito, assegurar a mobilidade urbana e atender, de maneira eficiente e contínua, às demandas da população de Altônia-PR, em estrita observância aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e de qualidade que assegurem o pleno atendimento da necessidade pública, garantindo que o fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) ocorra em conformidade com padrões adequados de desempenho, durabilidade e segurança. O material a ser fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pelo DER/PR – ES-P 21/05, faixa F, devendo apresentar composição homogênea, adequada granulometria dos agregados, teor de ligante betuminoso compatível e características físicas e mecânicas que assegurem resistência, aderência e estabilidade quando aplicado em serviços de pavimentação e manutenção viária.

O processo de produção do CBUQ deverá ser realizado em usina devidamente regularizada e apta à fabricação do material, com controle tecnológico contínuo, garantindo a conformidade com os parâmetros exigidos pelas normas técnicas aplicáveis. A contratada deverá comprovar que dispõe de estrutura operacional compatível com o objeto, incluindo equipamentos adequados, equipe técnica qualificada e capacidade logística para atendimento das demandas do Município, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração. O transporte do material será realizado pela própria Administração Municipal, mediante retirada diretamente na sede/usina da empresa contratada, utilizando veículos apropriados da frota municipal, devendo a contratada assegurar que o material seja disponibilizado em condições adequadas de temperatura e qualidade no momento da retirada, evitando perda de desempenho decorrente de resfriamento ou segregação dos componentes.

Além dos requisitos técnicos já descritos, a futura contratada deverá possuir usina/sede operacional localizada em um raio máximo de 100 (cem) quilômetros do Município de Altônia-PR.

Tal exigência possui natureza estritamente técnica e operacional, mostrando-se indispensável à adequada execução do objeto, considerando que o transporte e a retirada do CBUQ serão realizados pela própria Administração Municipal diretamente na sede/usina da contratada.





A limitação geográfica justifica-se pela necessidade de preservação da temperatura e das propriedades técnicas do CBUQ, material que demanda aplicação em curto espaço de tempo após sua usinagem, sob pena de perda de trabalhabilidade, aderência e desempenho.

A exigência também visa garantir maior agilidade no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, especialmente em situações emergenciais de manutenção viária, reduzindo o tempo de deslocamento dos veículos da frota municipal e evitando prejuízos operacionais decorrentes de longas distâncias.

Ademais, a limitação de distância revela-se proporcional e razoável, não configurando restrição indevida à competitividade, mas medida necessária à garantia da eficiência, economicidade e qualidade do fornecimento, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

A disponibilização do material deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, mediante solicitação formal da Administração. O Município realizará a retirada diretamente na usina/sede da contratada, especialmente em situações emergenciais que exijam pronta resposta. O CBUQ deverá ser disponibilizado em condições adequadas para aplicação imediata, com temperatura compatível com as exigências técnicas, cabendo à contratada assegurar que o material esteja apto ao uso no momento da retirada pelo Município.

No que se refere à qualificação técnica, a empresa deverá comprovar aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de material de características semelhantes em quantidades e condições compatíveis. Deverá ainda demonstrar que possui condições operacionais e estruturais para garantir a continuidade do fornecimento, sem interrupções que possam comprometer a execução dos serviços públicos.

A contratada deverá atender integralmente às normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à operação de usinas, transporte de materiais e atividades correlatas, observando as Normas Regulamentadoras pertinentes, bem como demais exigências legais relativas à saúde e segurança dos trabalhadores. Também deverá cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, adotando medidas adequadas para controle de emissões, destinação de resíduos e operação regular de suas instalações, apresentando, quando solicitado, as devidas licenças ambientais e autorizações de funcionamento.

No âmbito documental, a empresa deverá manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como comprovação de inscrição e situação regular junto aos órgãos





competentes. Deverá ainda apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos que comprovem a qualidade do material fornecido, tais como laudos de controle tecnológico, ensaios laboratoriais e demais registros pertinentes à produção do CBUQ.

Adicionalmente, a contratada será responsável por substituir, às suas expensas, qualquer material que apresente desconformidade com as especificações técnicas exigidas ou que não atenda aos padrões de qualidade estabelecidos, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. O fornecimento deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, assegurando a adequada execução do objeto e o atendimento eficiente às demandas da Administração Pública Municipal, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa da quantidade de 500,00 toneladas de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) foi definida de forma prospectiva e compatível com a natureza do objeto e com o modelo de contratação adotado, qual seja, o sistema de registro de preços, o qual não exige a fixação de consumo exato, mas sim a previsão de quantitativos estimados destinados a atender demandas futuras e incertas da Administração Pública. Nesse contexto, a quantificação não se baseia em uma necessidade imediata e integral, mas em uma projeção razoável de consumo ao longo do período de vigência da ata, considerando a variabilidade das intervenções de manutenção viária.

A definição do quantitativo levou em consideração a extensão da malha viária urbana, a recorrência de serviços de conservação e recuperação de pavimento, bem como a necessidade de garantir disponibilidade contínua de material para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, especialmente diante de situações imprevisíveis, como danos causados por intempéries ou aumento do desgaste decorrente do tráfego. Trata-se, portanto, de uma estimativa prudencial, formulada com base em parâmetros técnicos e operacionais, suficiente para assegurar a continuidade dos serviços públicos sem comprometer a eficiência da gestão.

Importa destacar que, no âmbito do registro de preços, não há obrigatoriedade de contratação integral do quantitativo estimado, sendo as aquisições realizadas de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva da Administração, o que confere maior flexibilidade e controle sobre os gastos públicos. Assim, a previsão de 500,00 toneladas representa um limite máximo estimado para futuras contratações, permitindo ao Município dispor de instrumento contratual apto a atender diferentes níveis de demanda, sem risco de desabastecimento ou paralisação das atividades.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Dessa forma, a estimativa adotada revela-se adequada ao modelo de contratação pretendido, atendendo aos princípios do planejamento, da economicidade e da eficiência, na medida em que possibilita à Administração responder de maneira ágil e eficaz às necessidades de manutenção da malha viária, sem incorrer em aquisições desnecessárias ou em compromissos financeiros superiores ao efetivamente demandado.

5. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- (x) Pregão (x) Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
(X) Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial
() Inexigibilidade
() Outros: _____

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Considerando as especificações e quantitativos estabelecidos para o objeto a ser licitado, informo para os devidos fins, que a Secretaria Municipal, realizou a pesquisa de preço para a aquisição pretendida.

Para chegar à média de preço de referência fora pesquisado junto a fornecedores, chegando ao valor total desta pesquisa, apurado através da escolha do preço médio adquirido nas pesquisas.

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 397.665,00 (trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A análise das alternativas disponíveis no mercado para enfrentamento da problemática relacionada à deterioração da malha viária urbana do Município de Altônia-PR evidencia a





existência de diferentes soluções técnicas, cada qual com níveis distintos de eficiência, durabilidade, custo e aplicabilidade. Dentre as principais alternativas, podem ser citadas a utilização de massa asfáltica fria ensacada, a execução de tratamentos superficiais simples ou duplos, a aplicação de microrrevestimento asfáltico, a contratação de serviços completos de recapeamento com fornecimento de material e mão de obra, bem como a aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) para aplicação direta pela equipe da Secretaria Municipal de Obras.

A massa asfáltica fria, por exemplo, apresenta como vantagem a facilidade de aplicação e armazenamento, podendo ser utilizada em situações emergenciais. Contudo, trata-se de solução de caráter paliativo, com baixa durabilidade e desempenho inferior quando comparada ao CBUQ, especialmente em vias com tráfego mais intenso ou em condições climáticas adversas, o que implica maior necessidade de reaplicações e, conseqüentemente, elevação dos custos a médio e longo prazo. De igual forma, os tratamentos superficiais, embora economicamente mais acessíveis em determinados contextos, não se mostram adequados para intervenções pontuais em áreas urbanas já pavimentadas e degradadas, sendo mais indicados para vias rurais ou para revestimentos iniciais.

O microrrevestimento asfáltico, por sua vez, constitui técnica eficiente para manutenção preventiva e correção de defeitos superficiais, porém sua aplicação exige condições específicas da via e não é indicada para correções estruturais mais profundas, como aquelas observadas em diversos trechos do Município. Já a contratação de serviços completos de recapeamento, incluindo fornecimento de material e execução, embora tecnicamente viável, tende a apresentar maior custo global e menor flexibilidade operacional, uma vez que a Administração ficaria dependente da disponibilidade e cronograma da empresa contratada para cada intervenção, reduzindo a capacidade de resposta imediata a demandas emergenciais.

Diante desse cenário, a alternativa que melhor atende ao interesse público é o registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), conforme especificação técnica DER/PR ES-P 21/05, faixa F. Tal solução se destaca por sua elevada durabilidade, resistência mecânica e aderência, sendo amplamente utilizada em obras de pavimentação e manutenção viária em todo o território nacional, com desempenho comprovado em diferentes condições de tráfego e clima. Além disso, o CBUQ possibilita a execução de serviços de tapa-buracos, remendos profundos e recapeamentos localizados com maior qualidade e vida útil, reduzindo significativamente a necessidade de retrabalho.

A adoção do sistema de registro de preços, por sua vez, mostra-se plenamente alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à busca pela eficiência,





economicidade e planejamento das contratações públicas. Tal modelo permite à Administração realizar aquisições de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Secretaria de Obras, evitando tanto o desabastecimento quanto o armazenamento excessivo de material, o que poderia acarretar perdas de qualidade. Ademais, o registro de preços proporciona maior celeridade nas contratações futuras, uma vez que dispensa a realização de novo procedimento licitatório a cada necessidade de aquisição, garantindo maior agilidade na execução dos serviços de manutenção viária.

A escolha da modalidade de pregão eletrônico para registro de preços também se justifica pela natureza comum do objeto, cuja especificação pode ser definida de forma objetiva e padronizada, permitindo ampla competitividade entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. O ambiente eletrônico amplia a transparência do certame, possibilita a participação de fornecedores de diferentes localidades e contribui para a redução de custos operacionais, em consonância com os princípios da isonomia, competitividade e eficiência.

Outro aspecto relevante reside na autonomia operacional conferida à Administração Municipal, uma vez que, ao adquirir diretamente o CBUQ, a Secretaria de Obras poderá programar e executar as intervenções conforme suas prioridades e planejamento interno, atendendo de forma mais rápida e eficaz às demandas da população. Essa flexibilidade é essencial para a gestão da malha viária urbana, que exige respostas ágeis diante de situações emergenciais, como o surgimento de buracos após períodos chuvosos ou o agravamento de danos estruturais em vias de grande circulação.

Portanto, considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais, conclui-se que o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de CBUQ representa a solução mais adequada e vantajosa para o Município de Altônia-PR, pois alia qualidade do material, durabilidade das intervenções, flexibilidade de execução, otimização de recursos públicos e conformidade com a legislação vigente, atendendo de forma eficiente e sustentável ao interesse público.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), conforme especificação técnica do DER/PR – ES-P 21/05, faixa F, destinado à execução de serviços contínuos e sob demanda de manutenção, recuperação e conservação da malha viária urbana do Município de Altônia-PR, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras. Trata-se de material betuminoso produzido em usina apropriada, mediante mistura controlada de agregados minerais devidamente selecionados e ligante asfáltico, resultando em





um produto homogêneo, de elevada resistência mecânica, adequado para aplicação a quente e com desempenho comprovado em intervenções de pavimentação e reparos estruturais.

A especificação do objeto deverá assegurar que o material atenda integralmente às normas técnicas vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, no que se refere à granulometria dos agregados, teor de ligante, temperatura de usinagem e aplicação, bem como às condições de transporte e descarga, de forma a preservar suas propriedades físicas e mecânicas até o momento da utilização. O CBUQ deverá ser fornecido pronto para aplicação, em temperatura adequada, sendo transportado em veículos apropriados que garantam a manutenção das características do material, evitando perdas de qualidade decorrentes de resfriamento ou segregação dos componentes.

A finalidade da contratação é possibilitar a execução eficiente de serviços de tapa-buracos, recomposição de pavimento, correção de falhas estruturais localizadas e recapeamentos pontuais, promovendo a melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária e mobilidade urbana. A solução contempla a necessidade de atendimento contínuo e ágil das demandas da Secretaria de Obras, permitindo intervenções imediatas em pontos críticos da malha viária, especialmente em períodos de maior incidência de danos, como após chuvas intensas ou aumento do fluxo de veículos.

O público-alvo diretamente beneficiado pela solução é a população do Município de Altônia-PR, que utiliza diariamente as vias públicas para deslocamento, acesso a serviços essenciais e desenvolvimento de atividades econômicas e sociais. Indiretamente, a melhoria das condições das vias também beneficia o transporte de bens e serviços, contribuindo para o fortalecimento da economia local e para a redução de custos operacionais relacionados à manutenção de veículos e ao tempo de deslocamento.

A contratação por meio de sistema de registro de preços permite que o fornecimento ocorra de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, garantindo flexibilidade na gestão dos recursos e evitando tanto a escassez quanto o desperdício de material. Essa dinâmica é essencial considerando a natureza variável e imprevisível das demandas de manutenção viária, as quais dependem de fatores externos como condições climáticas e intensidade de uso das vias.

Adicionalmente, a solução contempla a exigência de que a empresa fornecedora possua capacidade técnica e operacional para assegurar a qualidade do material entregue, incluindo a disponibilidade de usina de produção devidamente regularizada, controle tecnológico do processo produtivo e logística eficiente para atendimento das solicitações do Município em prazos compatíveis com a urgência das intervenções. Dessa forma, a solução proposta não apenas atende à necessidade identificada, como também estabelece parâmetros mínimos de qualidade e desempenho, assegurando a efetividade das ações de manutenção viária e a adequada





aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação não será objeto de parcelamento, sendo estruturada em item único, em razão das características técnicas e operacionais do objeto, consistente no fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), o qual exige padronização de especificações, uniformidade de composição e controle tecnológico contínuo. A eventual divisão do objeto em múltiplos itens ou lotes poderia comprometer a qualidade e a homogeneidade do material fornecido, uma vez que diferentes fornecedores poderiam adotar processos produtivos distintos, resultando em variações indesejáveis nas propriedades do insumo, com reflexos diretos na durabilidade e no desempenho das intervenções realizadas nas vias públicas.

Além disso, a execução dos serviços de manutenção viária demanda eficiência logística e operacional, sendo mais vantajoso para a Administração contar com um único fornecedor responsável pelo fornecimento do material, garantindo maior agilidade no atendimento das solicitações, padronização dos procedimentos e simplificação da gestão contratual. A centralização do fornecimento também contribui para a redução de riscos relacionados a atrasos, incompatibilidades técnicas e dificuldades na coordenação entre múltiplos contratados.

Importa destacar que a adoção de item único não implica restrição indevida à competitividade, uma vez que o objeto possui natureza comum e amplamente ofertada no mercado, permitindo a participação de diversos fornecedores aptos ao seu atendimento, em conformidade com os princípios da isonomia e da ampla concorrência previstos na Lei nº 14.133/2021. Ao contrário, a definição em item único tende a favorecer a obtenção de proposta mais vantajosa, considerando ganhos de escala e racionalização dos custos operacionais.

Ressalta-se, ainda, que, embora não haja parcelamento do objeto em itens distintos, o fornecimento será realizado de forma parcelada ao longo da vigência da ata de registro de preços, conforme a necessidade da Administração, o que assegura flexibilidade na execução contratual e adequação ao consumo efetivo, evitando desperdícios e promovendo a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a opção pela não divisão do objeto em múltiplos itens mostra-se tecnicamente justificada e alinhada ao interesse público, garantindo qualidade, eficiência operacional e economicidade na contratação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS





A contratação pretendida tem como resultado esperado a obtenção de maior economicidade na gestão dos recursos públicos, mediante a utilização de solução tecnicamente adequada e amplamente consolidada, que proporcione maior durabilidade às intervenções realizadas na malha viária urbana. A adoção do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), conforme especificação técnica aplicável, permite a execução de serviços com maior qualidade e resistência, reduzindo a necessidade de retrabalhos frequentes e, conseqüentemente, diminuindo os custos operacionais ao longo do tempo. Além disso, o modelo de registro de preços possibilita a contratação conforme a demanda efetiva, evitando aquisições desnecessárias e assegurando melhor planejamento e controle dos gastos públicos.

Sob a ótica do melhor aproveitamento dos recursos humanos, a solução adotada permite que a própria equipe da Secretaria Municipal de Obras execute os serviços de manutenção e recuperação das vias, sem a necessidade de contratação de mão de obra externa para cada intervenção, o que contribui para a valorização da estrutura administrativa existente e para a otimização da força de trabalho disponível. Essa dinâmica favorece maior agilidade na execução dos serviços, especialmente em situações emergenciais, permitindo respostas mais rápidas às demandas da população e melhor organização das atividades operacionais.

No que se refere ao aproveitamento dos recursos materiais, a utilização de CBUQ garante maior eficiência na aplicação dos insumos, em razão de sua qualidade e desempenho superiores, o que resulta em menor desperdício e melhor rendimento por área aplicada. A possibilidade de fornecimento parcelado também contribui para a adequada gestão de estoques, evitando perdas decorrentes de armazenamento inadequado ou prolongado, especialmente considerando as características do material, que exige condições específicas de transporte e aplicação.

Do ponto de vista financeiro, a contratação por meio de pregão eletrônico para registro de preços amplia a competitividade entre os fornecedores, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. A flexibilidade inerente ao sistema de registro de preços permite que o Município adquira apenas o quantitativo necessário, no momento oportuno, ajustando o consumo à disponibilidade orçamentária e às prioridades da gestão, evitando comprometimentos financeiros desnecessários.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação refletem uma atuação administrativa planejada e eficiente, voltada à melhoria contínua da infraestrutura urbana, à otimização dos recursos disponíveis e ao atendimento efetivo das necessidades da população, assegurando a adequada prestação dos serviços públicos e a correta aplicação dos recursos públicos.





12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a regularidade do procedimento e a adequada execução do objeto, incluindo a verificação completa da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa vencedora, de modo a garantir que esta possua plena capacidade para o fornecimento do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), em conformidade com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Tal providência é essencial para mitigar riscos de inadimplemento contratual e assegurar a eficiência na execução dos serviços públicos.

Deverá ainda ser formalmente designado o gestor e o fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com atribuições claras quanto ao acompanhamento da execução, controle de qualidade do material fornecido, verificação das condições de entrega e registro das ocorrências relevantes. Caso necessário, a Administração poderá promover a capacitação dos servidores envolvidos na fiscalização, especialmente no que se refere aos aspectos técnicos do material, garantindo maior segurança e efetividade no controle da execução contratual.

Adicionalmente, a Secretaria Municipal de Obras deverá organizar previamente sua estrutura operacional para o recebimento e aplicação do material, assegurando a disponibilidade de equipe, equipamentos e logística adequada para utilização imediata do CBUQ, considerando suas características específicas de transporte e aplicação a quente. Essa preparação é fundamental para evitar perdas de material, garantir a qualidade das intervenções e assegurar o pleno aproveitamento dos recursos públicos.

13. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui relação indireta com outras contratações voltadas à manutenção e conservação da infraestrutura urbana, especialmente aquelas que envolvem aquisição de insumos complementares, locação de equipamentos ou eventual contratação de serviços de engenharia para intervenções de maior complexidade. Tais contratações, embora não dependam diretamente do fornecimento de CBUQ, podem influenciar o planejamento e a execução das atividades da Secretaria Municipal de Obras, exigindo alinhamento operacional e cronograma compatível.

Além disso, eventuais contratações relacionadas à manutenção de máquinas e equipamentos utilizados na aplicação do material, bem como aquisições de insumos auxiliares, como emulsões, agregados ou ferramentas específicas, podem ser consideradas interdependentes sob o ponto de vista operacional. Nesse sentido, a Administração deverá manter uma visão integrada de suas contratações, de modo a garantir que todos os elementos





necessários à execução dos serviços estejam disponíveis de forma coordenada, evitando interrupções ou ineficiências na prestação dos serviços públicos.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação do fornecimento de CBUQ apresenta impactos ambientais inerentes ao seu processo de produção e aplicação, especialmente no que se refere à emissão de poluentes atmosféricos durante a usinagem, ao consumo de recursos naturais, como agregados minerais e derivados de petróleo, e à geração de resíduos. Contudo, trata-se de material amplamente utilizado na engenharia de pavimentação, cuja aplicação adequada contribui para a melhoria das condições de tráfego, redução do consumo de combustível pelos veículos e diminuição da emissão de poluentes decorrentes de deslocamentos em vias deterioradas.

Como medida mitigadora, deverá ser exigido que a empresa contratada opere em conformidade com a legislação ambiental vigente, possuindo as devidas licenças de funcionamento e adotando práticas adequadas de controle ambiental em suas instalações, tais como sistemas de controle de emissões e destinação correta de resíduos. Além disso, a Administração deverá promover o uso racional do material, evitando desperdícios e priorizando intervenções planejadas, o que contribui para a sustentabilidade da contratação.

Adicionalmente, a utilização de CBUQ de qualidade adequada e conforme especificações técnicas contribui para a durabilidade das intervenções, reduzindo a necessidade de retrabalhos frequentes e, conseqüentemente, minimizando o consumo de insumos e os impactos ambientais associados. Dessa forma, a contratação, quando executada de forma eficiente e responsável, alinha-se aos princípios da sustentabilidade socioambiental, promovendo o equilíbrio entre o atendimento das necessidades públicas e a preservação dos recursos naturais.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas ao longo do presente estudo, conclui-se que a contratação pretendida revela-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e legal, mostrando-se adequada e necessária para o atendimento da demanda relacionada à manutenção e recuperação da malha viária urbana do Município de Altônia-PR. A solução proposta, consistente no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), demonstra-se compatível com as necessidades da Administração, especialmente em razão da natureza contínua e variável dos serviços a serem executados pela Secretaria Municipal de Obras.





Sob o ponto de vista técnico, o CBUQ apresenta características que o qualificam como material mais apropriado para intervenções de pavimentação e conservação asfáltica, oferecendo maior resistência, durabilidade e desempenho quando comparado a outras alternativas disponíveis no mercado. Tal escolha contribui diretamente para a melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária e mobilidade urbana, aspectos essenciais para a adequada prestação dos serviços públicos e para o atendimento das demandas da população.

No aspecto operacional, a adoção do sistema de registro de preços confere à Administração maior flexibilidade na gestão da contratação, permitindo aquisições de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva, sem a obrigatoriedade de consumo integral do quantitativo estimado. Essa dinâmica possibilita respostas mais ágeis às demandas emergenciais, além de otimizar o planejamento das atividades da Secretaria de Obras, garantindo continuidade na execução dos serviços e melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Sob a ótica econômica, a realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico tende a ampliar a competitividade entre os fornecedores, favorecendo a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência. Ademais, a utilização de material de maior qualidade reduz a necessidade de retrabalhos e intervenções frequentes, gerando economia de recursos públicos ao longo do tempo.

No que se refere à legalidade, a contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, estando devidamente fundamentada nos princípios do planejamento, eficiência, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável. Foram considerados os requisitos técnicos necessários, a estimativa adequada de quantidades, a forma de execução, os impactos ambientais e as medidas mitigadoras, bem como os aspectos relacionados à gestão e fiscalização contratual, o que reforça a consistência e regularidade da proposta.

Dessa forma, diante da necessidade identificada, das alternativas analisadas e dos benefícios esperados, posiciona-se de forma conclusiva pela viabilidade da contratação, entendendo-se que a solução proposta é a que melhor atende ao interesse público, assegurando a adequada conservação da infraestrutura viária municipal, a otimização dos recursos públicos e a melhoria das condições de vida da população de Altônia-PR.

16. MAPA DE RISCO

<i>Risco</i>	<i>Probabilidade</i>	<i>Impacto</i>	<i>Danos Potenciais</i>	<i>Medidas Preventivas</i>
Atraso na entrega do CBUQ pela contratada	Média	Alto	Paralisação das atividades de manutenção	Estabelecimento de prazos claros no contrato,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

			viária, agravamento das condições das vias e aumento de custos com intervenções emergenciais	aplicação de penalidades por descumprimento e exigência de capacidade logística comprovada
Fornecimento de material fora das especificações técnicas	Baixa	Alto	Redução da durabilidade do pavimento, necessidade de retrabalho e prejuízo à qualidade dos serviços executados	Exigência de laudos técnicos, controle de qualidade no recebimento e fiscalização rigorosa do material entregue
Interrupção na produção da usina fornecedora	Baixa	Médio	Desabastecimento temporário, comprometendo a continuidade dos serviços de manutenção	Verificação prévia da capacidade operacional da empresa e previsão de cláusulas contratuais que assegurem regularidade no fornecimento
Aumento significativo da demanda além da estimativa	Média	Médio	Insuficiência do quantitativo registrado, necessidade de nova contratação e possíveis atrasos na execução dos serviços	Planejamento adequado do quantitativo e monitoramento contínuo do consumo para adoção de medidas antecipadas
Problemas logísticos no transporte do material	Média	Médio	Perda de qualidade do CBUQ devido ao resfriamento, atrasos na aplicação e desperdício de material	Exigência de transporte adequado, controle de tempo e temperatura e fiscalização no momento da entrega
Condições climáticas adversas	Alta	Médio	Impossibilidade temporária de aplicação do material, atrasos na execução dos serviços e reprogramação das atividades	Planejamento flexível das atividades e monitoramento das condições climáticas para otimização da aplicação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Falhas na fiscalização e gestão contratual	Baixa	Alto	Recebimento inadequado do material, prejuízos à Administração e execução ineficiente do contrato	Designação formal de fiscal e gestor, capacitação dos servidores e acompanhamento contínuo da execução contratual
---	-------	------	--	---

17. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

ANEXO – II

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 033/2026

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 033/2026 em epígrafe que tem por objeto a Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), conforme especificação, destinado à manutenção e recuperação da malha viária urbana do Município de Altônia-PR, em atendimento as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Lote	Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
1	1	xx	xx	xx	xx	R\$	R\$

Informar Valor total R\$...

- 1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____

Agencia: _____

Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

Local, _____ (data)

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO – III

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 033/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de **Altônia**, Estado do Paraná

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 033/2026

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

(***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**)

- 1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **033/2026** do Município de **Altônia**, -PR.
- 2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº **033/2026**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos
- 3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **033/2026** do Município de **Altônia**, -PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
- 4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)
- 5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição
- 6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- 7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
- 10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 20xx

Local e Data





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO – IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 033/2026

MUNICÍPIO DE Altônia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na **AV/Rua XXXXX, nº XXX**, na cidade de **XXXXX**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º **XXXXXXXX**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **XXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de **XXXXXX** Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º **XXXXXX**-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º **XXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO (ELETRÔNICO) **Nº 033/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), conforme especificação, destinado à manutenção e recuperação da malha viária urbana do Município de Altônia-PR

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.	MARCA	Valor Unt (R\$)	Valor Total (R\$)

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;





1.3.3 A Proposta do contratado

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. DO FORNECIMENTO

2.1 O fornecimento do objeto contratado dar-se-á de forma **“PARCELADA”**, mediante solicitações formais da Secretaria Requisitante, conforme a necessidade da Administração, **“não sendo exigido faturamento mínimo por fornecimento”**, assegurando-se a flexibilidade no atendimento das demandas administrativas e operacionais do Município.

2.2 A execução do objeto consistirá no fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) ocorra em conformidade com padrões adequados de desempenho, durabilidade e segurança. O material a ser fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pelo DER/PR – ES-P 21/05, faixa F, devendo apresentar composição homogênea, adequada granulometria dos agregados, teor de ligante betuminoso compatível e características físicas e mecânicas que assegurem resistência, aderência e estabilidade quando aplicado em serviços de pavimentação e manutenção viária.

2.3 O transporte do material será realizado pela própria Administração Municipal, mediante retirada diretamente na sede/usina da empresa contratada, utilizando veículos apropriados da frota municipal, devendo a contratada assegurar que o material seja disponibilizado em condições adequadas de temperatura e qualidade no momento da retirada, evitando perda de desempenho decorrente de resfriamento ou segregação dos componentes

2.4 A disponibilização do material deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, mediante solicitação formal da Administração. O Município realizará a retirada diretamente na usina/sede da contratada, especialmente em situações emergenciais que exijam pronta resposta. O CBUQ deverá ser disponibilizado em condições adequadas para aplicação imediata, com temperatura compatível com as exigências técnicas, cabendo à contratada assegurar que o material esteja apto ao uso no momento da retirada pelo Município.

2.5 A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Administração, que será responsável por acompanhar a execução, verificar a conformidade do material fornecido e atestar o recebimento. Caso sejam identificadas irregularidades ou não conformidades a contratada deverá substituir, às suas expensas, o material que apresente desconformidade com as especificações técnicas exigidas ou que não atenda aos padrões de qualidade estabelecidos, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. O fornecimento deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, assegurando a adequada execução do objeto e o





atendimento eficiente às demandas da Administração Pública Municipal, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.6 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como assegurar a regularidade de suas atividades junto aos órgãos competentes, incluindo o cumprimento das normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis ao objeto.

2.7 A execução do objeto deverá observar rigorosamente todas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no contrato administrativo, assegurando a qualidade do material fornecido e o atendimento eficiente das demandas da Administração Pública Municipal, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DA VIGÊNCIA:

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$... (...).
- 6.2. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 6.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela





CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

6.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:

6.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal

6.4.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

6.7. O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após esse período, caso haja prorrogação do contrato e demonstrada a vantajosidade para a Administração, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, observada a legislação vigente.

7.5. O reajuste não se confunde com revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, os quais dependerão de comprovação específica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:





ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1 O Município deverá efetuar o pagamento à contratada no valor e nas condições estabelecidas no contrato, após a devida verificação e atesto do fornecimento realizado, observando-se a conformidade do material entregue com as especificações exigidas.

9.1.2 Deverá fornecer à contratada todas as informações necessárias para a adequada execução do objeto, quantitativos solicitados e orientações operacionais pertinentes.

9.1.3 Compete ao contratante acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor(es) designado(s), verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade do material fornecido e a observância dos prazos estabelecidos.

9.1.4 O Município deverá comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, falhas ou inconsistências identificadas no fornecimento, fixando prazo para sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.1.5 Compete ao contratante retirar o material nas condições estabelecidas, mediante conferência das condições de entrega, verificação da temperatura, qualidade e conformidade com as especificações técnicas, procedendo ao aceite somente quando atendidos todos os requisitos.

9.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1 A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto, consistente no fornecimento contínuo e sob demanda de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ),





conforme especificação técnica do DER/PR – ES-P 21/05, faixa F, destinado ao atendimento das necessidades da Administração Municipal.

9.2.2 Deverá realizar o fornecimento em estrita observância às normas técnicas vigentes, garantindo que o material seja produzido com controle tecnológico adequado, apresentando características compatíveis com as exigências de qualidade, resistência, granulometria e teor de ligante, bem como temperatura adequada para aplicação, assegurando o pleno desempenho nas intervenções de pavimentação.

9.2.3 A contratada deverá assegurar a disponibilidade contínua do material, mantendo estrutura operacional e logística compatível com a demanda, garantindo o atendimento tempestivo das solicitações da Administração, sem interrupções que comprometam a execução dos serviços de manutenção viária.

9.2.4 A contratada deverá substituir, de forma imediata e sem ônus adicional, qualquer material que apresente desconformidade com as especificações técnicas exigidas, incluindo casos de resfriamento inadequado, segregação ou qualquer outra condição que comprometa sua utilização, assegurando a continuidade dos serviços.

9.2.5 Deverá comunicar à Administração, de forma imediata e formal, quaisquer situações que possam comprometer o cumprimento dos prazos, a regularidade do fornecimento ou a qualidade do material, apresentando as devidas justificativas e propondo medidas corretivas.

9.2.6 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, bem como indicar preposto para representá-la, assegurando comunicação eficiente e tempestiva com a Administração.

9.2.7 Deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos e demais custos decorrentes da execução do objeto, não sendo transferida à Administração qualquer responsabilidade nesse sentido.

9.2.8 A contratada deverá prestar suporte sempre que solicitado pela Administração, inclusive para esclarecimentos, apresentação de laudos técnicos, regularização de ocorrências e substituição de material, permanecendo responsável pela qualidade, regularidade e conformidade do fornecimento durante toda a vigência contratual.

9.2.9 O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, incluindo advertências, multas e demais sanções cabíveis.





10. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1.** A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
- 10.2.** **Caberá ao GESTOR do contrato**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:
- 10.2.1.** Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- 10.2.2.** Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
- 10.2.3.** Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 10.2.4.** Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- 10.2.5.** Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 10.2.6.** Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 10.2.7.** Para efeitos, o gestor do contrato será o Servidor SÉRGIO GOMES VARJÃO
- 10.3.** **Caberá ao FISCAL do contrato**, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- 10.3.1.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.3.2.** Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- 10.3.3.** Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
- 10.3.4.** Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;





- 10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 10.5. Para efeitos, o fiscal do contrato será a Servidora JOSIANE GALETI.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste





Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;





- 11.6.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.6.4.os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.6.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado,





independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

14. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:





- 14.1.** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **Altônia**, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 14.2.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 14.3.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 14.4.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 14.5.** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 14.6.** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 14.7.** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.8.** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **Altônia**,.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 15.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:





- 16.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 16.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.





16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

17.1.1.A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.

17.1.2.Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato

17.1.3.A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

17.1.4.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. DAS ALTERAÇÕES:

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

19. DA SUCESSÃO E DO FORO:

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de **XXXXXX** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

XXXXXXX - PR, ... de ... de xx.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Prefeito Municipal

Sócio Administrador

Testemunhas:

- 1.
- 2.

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.**
o vigente.





ANEXO V – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O(A)..... (entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de 131/2026 especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Un	Valor total	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2.





4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão





à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:





- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.





5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a anualidade de 12 (doze) meses, contada da data do orçamento estimado, aplicando-se o IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que haja prorrogação da Ata de Registro de Preços e seja demonstrada a vantajosidade para a Administração.

6.1.3.1. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.





7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.





7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item





8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.





10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 O fornecimento do objeto contratado dar-se-á de forma **“PARCELADA”**, mediante solicitações formais da Secretaria Requisitante, conforme a necessidade da Administração, **“não sendo exigido faturamento mínimo por fornecimento”**, assegurando-se a flexibilidade no atendimento das demandas administrativas e operacionais do Município.

11.2 A execução do objeto consistirá no fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) ocorra em conformidade com padrões adequados de desempenho, durabilidade e segurança. O material a ser fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pelo DER/PR – ES-P 21/05, faixa F, devendo apresentar composição homogênea, adequada granulometria dos agregados, teor de ligante betuminoso compatível e características físicas e mecânicas que assegurem resistência, aderência e estabilidade quando aplicado em serviços de pavimentação e manutenção viária.

11.3 O transporte do material será realizado pela própria Administração Municipal, mediante retirada diretamente na sede/usina da empresa contratada, utilizando veículos apropriados da frota municipal, devendo a contratada assegurar que o material seja disponibilizado em condições adequadas de temperatura e qualidade no momento da retirada, evitando perda de desempenho decorrente de resfriamento ou segregação dos componentes

11.4 A disponibilização do material deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, mediante solicitação formal da





Administração. O Município realizará a retirada diretamente na usina/sede da contratada, especialmente em situações emergenciais que exijam pronta resposta. O CBUQ deverá ser disponibilizado em condições adequadas para aplicação imediata, com temperatura compatível com as exigências técnicas, cabendo à contratada assegurar que o material esteja apto ao uso no momento da retirada pelo Município.

11.5 A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Administração, que será responsável por acompanhar a execução, verificar a conformidade do material fornecido e atestar o recebimento. Caso sejam identificadas irregularidades ou não conformidades a contratada deverá substituir, às suas expensas, o material que apresente desconformidade com as especificações técnicas exigidas ou que não atenda aos padrões de qualidade estabelecidos, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. O fornecimento deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, assegurando a adequada execução do objeto e o atendimento eficiente às demandas da Administração Pública Municipal, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.6 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como assegurar a regularidade de suas atividades junto aos órgãos competentes, incluindo o cumprimento das normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis ao objeto.

11.7 A execução do objeto deverá observar rigorosamente todas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no contrato administrativo, assegurando a qualidade do material fornecido e o atendimento eficiente das demandas da Administração Pública Municipal, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

12.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

